



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR N.º. 78/2022

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, a título de recomposição de perdas inflacionárias.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam revisados os vencimentos dos cargos efetivos e dos empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração constantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Lourenço em 12,67% (doze vírgula sessenta e sete por cento), a título de recomposição das perdas inflacionárias do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com base na média apurada entre os Índices: Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º. Ficam revisados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço em 12,67% (doze vírgula sessenta e sete por cento), a título de recomposição das perdas inflacionárias do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com base na média apurada entre os Índices: Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei Complementar competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 22 de fevereiro de 2022.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo